

CONTRATO DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Por meio deste Instrumento, Particular de Contrato de Parceria para Concessão de Benefícios para Funcionários e Associados, vêm as partes abaixo qualificadas estipular os termos que ora entre si celebram, sendo de um lado a **UNI – CENTRO EDUCACIONAL CURSOS E TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 54.372.794/001-17 com sede à Rua Batista Crespo, 251, CEP 05786-040, Vila Pirajussara/SP, neste ato representada por seu representante legal, **JULIELLY DE MOURA FREITAS**, CPF/MF nº 380.666.838-80, doravante denominada simplesmente **UniFECAF**.

E de outro lado **Associação Brasileiro de Pilotos de Helicóptero**, nome fantasia **Abraphe** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Olavo Fontoura 1078 – Setor D – Rangel Helicópteros, CEP: 02012-021 Santana – São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF: 02.344.804.0001-33 **PARCERIAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**, que se regerá pelas cláusulas abaixo transcritas:

Considerando que a UniFECAF desenvolve a prestação de serviços educacionais no Ensino Superior e Pós Graduação, na modalidade presencial e educação a distância (EAD);

Considerando que a PARCEIRA, na sua atividade empresarial possui interesse na melhoria da qualificação profissional de seus colaboradores e clientes;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas, as partes firmam o presente **CONTRATO DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES ESCOLARES DA UniFECAF PARA OS FUNCIONÁRIOS E BENEFICIÁRIOS DA PARCEIRA**, conforme segue:



Av. Vida Nova, 166
Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.fecaf.com.br

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem o presente a finalidade de formalizar o convênio entre a UniFECAF e a PARCEIRA, para concessão de descontos aos beneficiários da PARCEIRA, que se matricularem nos cursos de graduação presencial ou EAD, pós-graduação presencial ou digital da UniFECAF.

CLÁUSULA SEGUNDA: Entendem-se como beneficiários, para efeitos deste contrato, os funcionários, clientes associados da PARCEIRA e seus colaboradores terceirizados bem como os dependentes de primeiro grau dos funcionários e colaboradores terceirizados.

Parágrafo único: Para comprovação do vínculo com a PARCEIRA, são admitidos carteira de trabalho, demonstrativo de pagamento, comprovante de associação, carta de comprovação de vínculo redigida e assinada pelo RH ou contrato de prestação de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Os beneficiários deste convênio receberão desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades vincendas do curso em que se matricular do catálogo de cursos disponíveis da UniFECAF, seja de graduação presencial ou EAD, pós-graduação digital, direito a teste vocacional, curso de extensão, possibilidade de utilizar os espaços da UniFECAF, em horários previamente autorizados, possibilidade de divulgação da PARCEIRA nas dependências da UniFECAF desde que previamente acordado entre as partes, divulgação de vagas da PARCEIRA em nosso setor de empregabilidade, vestibular in loco, palestras e treinamentos com professores e profissionais técnicos da UniFECAF.

Parágrafo primeiro: O beneficiário que já é aluno ativo da UniFECAF, mesmo anterior à vigência deste convênio, fará jus ao benefício a partir da vigência deste contrato somente em relação às mensalidades vincendas, não abrangendo débitos



Av. Vida Nova, 166
Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.fecaf.com.br

vencidos e acordos, bastando apresentar a documentação descrita no parágrafo único da cláusula 2ª.

Parágrafo segundo: Os beneficiários terão direito aos benefícios enquanto perdurar o presente contrato ou enquanto durar o vínculo com a **PARCEIRA**.

Parágrafo terceiro: Caso o beneficiário se desligue da **PARCEIRA** durante o semestre letivo, o desconto continuará a ser aplicado na semestralidade vigente, sendo cessado para o semestre seguinte.

Parágrafo quarto: A **PARCEIRA** se compromete a divulgar a **UniFECAF** internamente em sua intranet e demais meios de comunicação interna e disponibilizar espaço para que as equipes da UniFECAF divulguem seus cursos mediante prévio agendamento das partes.

Parágrafo quinto: A **PARCEIRA** não será considerada responsável pelo pagamento das mensalidades ou garantidora financeira de seus colaboradores, em nenhuma hipótese.

Parágrafo sexto: A **PARCEIRA** pede que a **UniFECAF** realize a divulgação dos serviços da **PARCEIRA** em seus meios de comunicação como mural, recepção e locais comuns, bem como para realizar ações presenciais na **UniFECAF** para divulgação dos serviços para os colaboradores, alunos e terceirizados da **UniFECAF**, mediante a agendamento de no mínimo 60 dias de antecedência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo sem a imposição de multa a qualquer das partes, e não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si para com terceiros.



Av. Vida Nova, 166
Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.fecaf.com.br

CLÁUSULA QUINTA: A **PARCEIRA** se compromete a não realizar qualquer cobrança de quaisquer valores ou receber diretamente valores dos alunos regularmente matriculados, que é atividade exclusiva da **Unifecaf**, bem como é vedado à **PARCEIRA**, certificar ou expedir declaração, atestado ou recibo a respeito da situação acadêmica ou financeira do aluno, sob pena de caracterização de infração contratual e criminal.

CLÁUSULA SEXTA: As partes deverão manter em confidencialidade os termos deste Contrato e quaisquer outras informações obtidas durante a execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente pela divulgação não autorizada de informações confidenciais.

Parágrafo único: As partes se comprometem a observar o sigilo, boas práticas e boa-fé na manipulação de dados recebidos para realização da atividade descrita neste contrato, ficando sujeita a responsabilização civil e criminal no caso de desvio do uso das informações, conforme preconiza a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória no 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma ClickSign. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.



Av. Vida Nova, 166
Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.fecaf.com.br

CLÁUSULA OITAVA :As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade e comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando à escolha de outro foro, por mais privilegiado que seja.

Taboão da Serra, 26 de Novembro de 2024.

Julielly de Moura Freitas

UNI - CENTRO EDUCACIONAL CURSOS E TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.

Nome: Julielly de Moura Freitas

CPF: 380.666.838-80



Associação Brasileira de Pilotos de Helicóptero

Nome: Thales Augusto Dzioba Pereira

CPF: 138.229.198-10



Av. Vida Nova, 166
Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.fecaf.com.br